

REABILITAÇÃO DE CAIXA DE REDE DE ESGOTOS – ZIM ADIÇA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Clausulas gerais

- 1. Disposições e cláusulas por que se rege o procedimento**
- 2. Regulamento e outros documentos normativos**
- 3. Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço**
- 4. Objeto do concurso**
- 5. Identificação dos serviços a executar**
- 6. Local de prestação de serviços**
- 7. Prazo**
- 8. Preço Base**
- 9. Obrigações do prestador de serviços**
- 10. Dever de sigilo**
- 11. Cessão de posição contratual**
- 12. Seguros**
- 13. Casos fortuitos ou de força maior**
- 14. Preço contratual**
- 15. Condições de pagamento**
- 16. Penalidades contratuais e resolução**
- 17. Resolução de litígios**
- 18. Comunicações e notificações**
- 19. Contagem dos prazos**
- 20. Redução do contrato a escrito**
- 21. Gestor do contrato**
- 22. Caução**
- 23. Critério de adjudicação**
- 24. Legislação aplicável**
- 25. Clausulas Técnicas**

Cláusulas gerais

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o procedimento

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nos demais cujos regimes não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Artigo 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Artigo 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto a reabilitação/reconstrução de caixa uma da rede de esgotos na ZIM Adiça.

Artigo 5º Identificação dos Serviços a executar:

Os serviços a executar de acordo com o mapa de trabalhos e caderno de encargos.

Artigo 6º Local da Prestação de Serviços e instalação

O local de prestação do serviço é na ZIM Adiça.

Artigo 7º Prazo

O prazo de execução é de **3 dias** após a data da notificação da adjudicação, sendo que os trabalhos de Bypass serão realizados durante o fim de semana (sábado e domingo), de modo a minimizar os impactos no funcionamento das empresas aí instaladas.

Artigo 8º Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **8 000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Obrigações contratuais

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 9º Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Todas as despesas e custos com o objeto do contrato.

Artigo 10º Dever de sigilo

- a) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º Cessão da posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 12º - Seguros

1. O Adjudicatário deverá contratar e manter válida, sem que tal constitua encargo da Entidade Adjudicante, uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional que:

a) Garanta o Pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no nº7 do artigo 378º do CCP.

b) Seja válida, pelo menos, até á data de conclusão das obrigações que assume com a Adjudicação.

2. Os encargos referentes ao Seguro previsto no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável serão da conta do Adjudicatário.

Artigo 13º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Obrigações da Câmara Municipal

Artigo 14º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 15º Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 16º Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Tondela, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do objeto do contrato o município pode aplicar a penalização de 10% sobre o valor do contrato, caso o prazo de instalação não seja cumprido;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% da prestação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Tondela terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
4. Resolução por parte do Município de Tondela

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato na lei, o município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos serviços.

Artigo 17º Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 19º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20º Redução do Contrato a escrito

Não é de reduzir o contrato a escrito nos termos do artigo 95 do CCP.

Artigo 21º Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Artigo 22º Caução

Não é exigível a apresentação de caução

Artigo 23º Critério de adjudicação

A adjudicação far-se-á nos termos da alínea b) do artigo 74º do CCP.

Artigo 24º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Artigo 25º Clausulas Técnicas

Descrição dos trabalhos a executar

1. Operações de tamponamento e desvio provisório de caudal (bypass)

Por forma a isolar a caixa de visita a intervir, será fundamental proceder ao desvio provisório dos caudais das duas bacias a montante desta caixa, recorrendo ao auxílio de obturadores pneumáticos, equipamento de bombagem e camião de limpeza e desobstrução. Só assim se assegurará o normal funcionamento das redes de drenagem.

2. Limpeza e inspeção visual

Todas as superfícies da caixa de visita deverão ser limpas de modo a que não fiquem vestígios de sujidade, pó, gorduras, pinturas, materiais mal ligados, bactérias, revestimentos existentes e todo o betão que se apresente degradado, garantindo uma superfície pronta a receber os produtos de reparação/proteção.

A inspeção visual das caixas de visita, realizada após as operações de limpeza, permite identificar as patologias existentes na estrutura, por forma a selecionar as técnicas de reabilitação adequadas.

3. Preparação das superfícies

Antes de executar qualquer trabalho sobre as paredes e fundo das caixas, tem que ser assegurado que a superfície para aplicação dos produtos é sólida e não tem restos de materiais contaminantes que dificultem a aderência dos revestimentos de impermeabilização. A adequada preparação da superfície é fundamental para o bom comportamento do revestimento.

4. Reabilitação/reconstrução do fundo da caixa de visita

Dependendo do estado de conservação do fundo, este pode ser reparado na sua totalidade ou em parte.

No caso de se verificar que o fundo da caixa se encontra completamente deteriorado, será necessário reconstruir esta estrutura, sendo adotada a seguinte metodologia:

- 1- Limpeza da caixa de visita;
- 2- Demolição e remoção do fundo existente;
- 3- Formação do leito do fundo da caixa com material granular (brita);
- 4- Colocação de geotêxtil;
- 5- Colocação e compactação de camada de brita de baixa granulometria, com a forma de fundo;
- 6- Colocação de camada de *grout* hidráulico de cura rápida;
- 7- Por forma a impermeabilizar o fundo da caixa, será aplicada a argamassa de cura rápida *Ombran* MHP 15, sobre uma superfície previamente preparada com o primário de aderência *Ombran* HB.

Tondela, 8 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara

José António Gomes de Jesus, Dr.